



PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA,
sobre o Projeto de Lei nº 1573, de 2023, do
Senador Nelsinho Trad, que *altera a Lei nº 8.078,
de 11 de setembro de 1990, para proibir o porte
de arma de fogo no interior de órgão ou entidade
de proteção e defesa do consumidor onde haja
atendimento ao público.*

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, com base no art. 104-F, inciso I, alíneas “k” e “n”, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei (PL) nº 1573, de 2023, de autoria do Senador Nelsinho Trad, que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para proibir o porte de arma de fogo no interior de órgão ou entidade de proteção e defesa do consumidor onde haja atendimento ao público.

O PL 1573/2023 inclui o art. 105-A no Código de Defesa do Consumidor, para vedar “o porte de arma de fogo no interior de órgão ou entidade de proteção e defesa do consumidor onde haja atendimento ao público”.

Em sua justificação, o autor menciona tragédia ocorrida em 13 de fevereiro de 2023, quando o empresário Antônio Caetano de Carvalho, de 67 anos, foi morto com três tiros na cabeça pelo policial militar aposentado José Roberto de Souza, de 53 anos, durante uma audiência de negociação





por dívida de R\$ 630, na sede do Procon, em Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

A matéria, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno, veio a esta CSP, seguindo posteriormente à CCJ, em decisão terminativa. Não foram recebidas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão opinar sobre proposições pertinentes a políticas públicas de prevenção à violência e de promoção da paz social, bem como de controle e comercialização de armas (art. 104-F, inciso I, alíneas “k” e “n”, do Regimento Interno do Senado Federal).

No mérito, somos pela rejeição da medida, pelas razões a seguir expostas.

Em primeiro lugar, a Lei nº 10.826, de 2003 (Estatuto do Desarmamento), já prevê a possibilidade de restrições territoriais ao porte de armas. Nos termos do seu art. 10, § 1º, a autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido poderá ser concedida com eficácia territorial limitada, nos termos de atos regulamentares.

Com base nessa previsão legal, o art. 51 do Decreto nº 11.615/2023 veda o porte “em locais públicos, como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes, agências bancárias ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas em decorrência de eventos de qualquer natureza”.

Assim, criar uma regra específica para o porte de armas dentro de órgão ou entidade de proteção e defesa do consumidor não parece razoável. Haveria restrição mais rígida para esses locais do que, por exemplo, para igrejas e estádios desportivos – porque a vedação seria legal, e não meramente regulamentar.

Em segundo lugar, o caso mencionado pelo autor da proposição, em sua justificção, é isolado. Ocorrido em 2023, passados mais de 2 anos não se tem notícia de sequer uma única situação semelhante. Não há evidência mínima de uma tendência crescente ou relevante de homicídios nessas condições.





Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública indicam que mais de 85% dos homicídios são cometidos em vias públicas (56,1%), residências (22,1%), estabelecimentos comerciais/financeiros (6,0%) e áreas rurais (2,3%)¹. Não há quaisquer dados relevantes de crimes cometidos em órgãos públicos voltados a atividades de conciliação.

Em terceiro lugar, a proposição sequer excepciona a aplicação da restrição de porte a policiais ou agentes de segurança privada, que ficariam impedidos de atuar armados mesmo em situações justificáveis. Assim, a proibição sem ressalvas para determinados agentes públicos ou privados legalmente autorizados conflita com o princípio da proporcionalidade.

A aprovação de normas motivadas por um caso de comoção isolada pode resultar em “legislação simbólica”, que não produz mudanças reais na segurança pública.

III – VOTO

Em razão de todo o exposto, somos pela **rejeição** do PL nº 1573, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

¹ *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024*. p. 35. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf>. Acesso em: 08.07.2025.

